



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS**

A **COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho**, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a nova redação do Tema nº 87, da Orientação Jurisprudencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, alterado face o Decreto Estadual nº 39.184/98, de 28/12/1998, motivo que excluiu a referência à Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul:

87. ENTIDADE PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EMINENTEMENTE ECONÔMICA. EXECUÇÃO. ART. 883 DA CLT.

É direta a execução contra a APPA e MINASCAIXA (§1º do art. 173, da CF/88).

Precedentes:

E-RR 63316/92, Ac.SDI-Plena 01/96Min. Francisco Fausto

DJ 13.12.96 - Decisão unânime

(MINASCAIXA, não conhecidos por viol. do art. 100, da CF/88)

E-RR 68730/93, Ac. 2143/96Min. Vantuil Abdala

DJ 25.10.96 - Decisão unânime

(APPA)

Brasília-DF, 6 de abril de 2004.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos